

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 892/2017

São Roque, 22 de setembro de 2017.

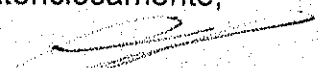
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar à Guarda Municipal da cidade de São Roque, na pessoa de Vossa Senhoria, da elaboração do Projeto de Lei 58/2017, que "Dispõe sobre penalidades a alunos que cometam atos ou ações de indisciplina no transporte público ou na instituição de ensino e dá outras providências", de minha autoria, que tramita na Câmara dos Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Assuntos relacionados a atos disciplinares cometidos por estudantes em escolas, locais públicos, transporte público, bem como a violência direta aplicada contra professores e funcionários em colégios, têm causado grande preocupação aos Legisladores, e pensando nisso, apresento o Projeto de Lei 58/2017, que visa trazer ao Poder Executivo, condições de combater esses atos com medidas disciplinares que possam trazer a ordem e os bons costumes de volta ao cotidiano dos estudantes, bem como para a sociedade são-roquense, o qual levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para as observações que julgar necessárias.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO SOARES PEREIRA

MD. Inspetor Chefe da Guarda Municipal de

São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 892/2017

São Roque, 22 de setembro de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar ao Departamento de Educação da cidade da Estância Turística de São Roque, na pessoa de Vossa Senhoria, da elaboração do Projeto de Lei 58/2017, que "Dispõe sobre penalidades a alunos que cometam atos ou ações de indisciplina no transporte público ou na instituição de ensino e dá outras providências", de minha autoria, que tramita na Câmara dos Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Assuntos relacionados a atos disciplinares cometidos por estudantes em escolas, locais públicos, transporte público, bem como a violência direta aplicada contra professores e funcionários em colégios, têm causado grande preocupação aos Legisladores, e pensando nisso, apresento o Projeto de Lei 58/2017, que visa trazer ao Poder Executivo, condições de combater esses atos com medidas disciplinares que possam trazer a ordem e os bons costumes de volta ao cotidiano dos estudantes, bem como para a sociedade são-roquense, o qual levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para as observações que julgar necessárias.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Ao .

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

MD. Diretor do Departamento de Educação da Estância Turística de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 892/2017

São Roque, 22 de setembro de 2017.

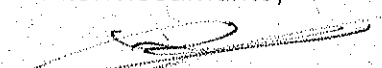
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar à Polícia Militar do Interior da cidade de São Roque, na pessoa de Vossa Senhoria, da elaboração do Projeto de Lei 58/2017, que "Dispõe sobre penalidades a alunos que cometam atos ou ações de indisciplina no transporte público ou na instituição de ensino e dá outras providências", de minha autoria, que tramita na Câmara dos Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Assuntos relacionados a atos disciplinares cometidos por estudantes em escolas, locais públicos, transporte público, bem como a violência direta aplicada contra professores e funcionários em colégios, têm causado grande preocupação aos Legisladores, e pensando nisso, apresento o Projeto de Lei 58/2017, que visa trazer ao Poder Executivo, condições de combater esses atos com medidas disciplinares que possam trazer a ordem e os bons costumes de volta ao cotidiano dos estudantes, bem como para a sociedade são-roquense, o qual levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para as observações que julgar necessárias.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

120865-9
Sel. Jumbirli
26/09/17
Reubido

Ao

Excelentíssimo Senhor

CAP. PM. CARLOS RICARDO CEOLONI

MD. Comandante da 2ª Cia. do 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior em São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 892/2017

São Roque, 22 de setembro de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar à Diretoria de Ensino da cidade de São Roque, na pessoa de Vossa Senhoria, da elaboração do Projeto de Lei 58/2017, que "Dispõe sobre penalidades a alunos que cometam atos ou ações de indisciplina no transporte público ou na instituição de ensino e dá outras providências", de minha autoria, que tramita na Câmara dos Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Assuntos relacionados a atos disciplinares cometidos por estudantes em escolas, locais públicos, transporte público, bem como a violência direta aplicada contra professores e funcionários em colégios, têm causado grande preocupação aos Legisladores, e pensando nisso, apresento o Projeto de Lei 58/2017, que visa trazer ao Poder Executivo, condições de combater esses atos com medidas disciplinares que possam trazer a ordem e os bons costumes de volta ao cotidiano dos estudantes, bem como para a sociedade são-roquense, o qual levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para as observações que julgar necessárias.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

A

Ilustríssima Senhora

ELIANA MARA SIMÃO IERCK

MD. Dirigente da Diretoria de Ensino de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 22/09/2017 - 14:54 4753/2017/sm

vide
VERSO
27

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 892/2017

São Roque, 22 de setembro de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar ao CONSEG da cidade de São Roque, na pessoa de Vossa Senhoria, da elaboração do Projeto de Lei 58/2017, que "Dispõe sobre penalidades a alunos que cometam atos ou ações de indisciplina no transporte público ou na instituição de ensino e dá outras providências", de minha autoria, que tramita na Câmara dos Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Assuntos relacionados a atos disciplinares cometidos por estudantes em escolas, locais públicos, transporte público, bem como a violência direta aplicada contra professores e funcionários em colégios, têm causado grande preocupação aos Legisladores, e pensando nisso, apresento o Projeto de Lei 58/2017, que visa trazer ao Poder Executivo, condições de combater esses atos com medidas disciplinares que possam trazer a ordem e os bons costumes de volta ao cotidiano dos estudantes, bem como para a sociedade são-roquense, o qual levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para as observações que julgar necessárias.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO XAVIER
MD. Presidente do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de
São Roque

PROTOCOLO Nº CETS 22/09/2017 - 14:54 4753/2017/sm

*Recebido neste Data
S. Roque 26/09/2017
Rafael Marreiro de Godoy*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 892/2017

São Roque, 22 de setembro de 2017.

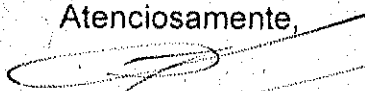
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar à Polícia Civil da cidade de São Roque, na pessoa de Vossa Senhoria, da elaboração do Projeto de Lei 58/2017, que "Dispõe sobre penalidades a alunos que cometam atos ou ações de indisciplina no transporte público ou na instituição de ensino e dá outras providências", de minha autoria, que tramita na Câmara dos Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Assuntos relacionados a atos disciplinares cometidos por estudantes em escolas, locais públicos, transporte público, bem como a violência direta aplicada contra professores e funcionários em colégios, têm causado grande preocupação aos Legisladores, e pensando nisso, apresento o Projeto de Lei 58/2017, que visa trazer ao Poder Executivo, condições de combater esses atos com medidas disciplinares que possam trazer a ordem e os bons costumes de volta ao cotidiano dos estudantes, bem como para a sociedade são-roquense, o qual levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para as observações que julgar necessárias.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Recebi em 26/09/2017

Ao
Excelentíssimo Doutor
MARCELO SAPIAO PONTES
MD, Delegado de Polícia de São Roque


PROTOCOLO Nº CETSUR 22/09/2017 - 14:54 4753/2017/sm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 58/2017-L, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY

O estudante, como todo cidadão, é sujeito de direitos e deveres, portanto, deve portar-se de modo a agir com respeito ao patrimônio público e as pessoas que o cercam, seja no ambiente escolar, no transporte público ou no meio em que frequentam.

Comportamentos como vandalismo e depredação ao patrimônio público, uso de palavras ofensivas, bem como quaisquer atos que fujam à moral e aos bons costumes, não devem fazer parte do comportamento destes, pois não condizem com a condição de estudante.

O presente Projeto de Lei visa coibir e punir atos e ações de indisciplina praticados por alunos, no interior dos veículos que realizam o serviço público municipal de transporte coletivo, bem como atos de desrespeito ou ofensas físicas e morais à professores ou funcionários no ambiente escolar.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSR 18/09/2017 - 21:04 4636/2017, de 18 de setembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 58/2017

De 18 de setembro de 2017.

Dispõe sobre penalidades a alunos que cometam atos ou ações de indisciplina no transporte público ou na instituição de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina, tais como:

- I - riscar, rasgar ou quebrar os bancos;
- II - quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III - sentar no capô do motor;
- IV - colocar qualquer parte do corpo para fora da janela com o veículo em movimento;
- V - promover ofensa física ou moral a seus pares, dentro do transporte coletivo ou na unidade escolar;
- VI - faltar com respeito ao condutor e/ou fiscais;
- VII - ingerir bebidas alcoólicas, fumar qualquer tipo de cigarro, ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas, dentro do transporte coletivo ou na unidade escolar;
- VIII - tiver frequência às aulas inferior à 50% (cinquenta por cento);
- IX - danificar patrimônio público, dentro ou fora da unidade escolar;
- X - praticar qualquer ato de vandalismo na unidade escolar ou dentro do transporte coletivo;
- XI - desrespeitar, ofender física ou moralmente professores ou funcionários da unidade escolar.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Diretoria do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Departamento Municipal de, sendo observado o contraditório e a ampla defesa, mediante Processo Administrativo Especial.

Art. 2º Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes punições:

I - advertência por escrito, com comunicação aos pais;

II - encaminhamento ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências cabíveis;

III – suspensão do benefício do passe escolar pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV – suspensão do benefício do passe escolar pelo restante do ano letivo, em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de setembro de 2017.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 18/09/2017 - 21:04.4636/2017